
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 174, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.



DECRETO

DECRETO 174, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 174 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES, COM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o último Boletim Epidemiológico emitido pela Vigilância Sanitária, que prevê a possibilidade de reabertura e manutenção de algumas atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO que dos 188 registrados neste Município, 145 pacientes se encontram curados, e os remanescentes realizam tratamento domiciliar, sem agravamento que justifique a internação hospitalar;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de contágio da COVID-19, em limites seguros, até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a economia local, aliado ao bem-estar social, observados os protocolos necessários;



DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura das atividades comerciais em horário especial, especial, de segunda a quinta-feira das **07 às 17h**, e de sextas-feiras e sábado, das **07 às 18h**.

§3º - Os restaurantes poderão ser abertos ao público, inclusive nos finais de semana, observados os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária, conforme previsto na legislação específica, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 4º - Fica mantida a vedação do funcionamento de bares.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias de ginástica, centros de esporte e estabelecimentos similares, a partir de 31 de agosto de 2020 desde que observados os seguintes requisitos:

- I - garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- II - fornecer equipamentos de proteção individuais a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III - adotar meios que evitem a aglomeração de pessoas;
- IV - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
- V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- VI - aferir a temperatura dos consumidores, mediante o uso de termômetro digital, nos estabelecimentos com dimensão igual ou superior a 80 m²;



Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos hotéis, observadas todas as normas de segurança estabelecidas pela vigilância sanitária, conforme previsto na legislação específica.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher, no ENTRONCAMENTO DE LAJE do dia 02 de SETEMBRO a 30 de SETEMBRO de 2020, das 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, e na SEDE E DEMAIS LOCALIDADES das 22:00 as 05:00 do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para o acesso aos serviços essenciais, comprovando-se a necessidade ou urgência

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições constantes nos Decretos anteriores relacionados ao enfrentamento da Covid-19, naquilo que não conflitar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje/BA, 02 de Setembro de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal